CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTE:

Nome: _____, RG: _____, CPF: _____, Estado civil: _____, profissão: _____ residente e domiciliado no endereço: _____, bairro: _____, na Cidade de _____, Estado _____, Telefone:(____) _____, E-mail:_____.

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 07.885.809/0001-97, com a interveniência do **INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DA UECE – IEPRO**, inscrito no CGC/MF sob o número 00977419/0001-06, sediado nesta Capital na Rua Acapulco, 215, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **Francisco de Assis Moura Araripe**, brasileiro, professor universitário, portador de RG nº 20078780661 e inscrito no CPF sob o nº 030.581.153-34.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas têm justa e contratada a celebração do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, o qual será regido pelas disposições legais aplicáveis, nas disposições contidas no Edital nº _____, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços educacionais para o ensino do idioma _____, que serão ministrados pela Universidade Estadual do Ceará - UECE, no período e carga horária previstos na cláusula segunda do presente instrumento, comprometendo-se as partes a cumpri-lo com base na boa fé e no equilíbrio contratual.

1.2. Ao firmar o presente contrato, o(a) CONTRATANTE submete-se aos ditames das fontes legais atinentes à matéria, tendo, portanto, conhecimento das relações ora ajustadas.

1.3. A orientação técnica sobre a prestação dos serviços de ensino é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, especialmente em relação à avaliação dos alunos, a fixação de carga horária, à grade curricular, à indicação de professores e atividades curriculares.

2. DO LOCAL DO CURSO E DA CARGA HORÁRIA

2.1. O curso objeto do presente contrato terá carga horária total de **_____ horas/aula, distribuídas em _____ (_____) semestres de 4h horas/aula cada**, com início em 08 de agosto de 2022.

2.2. A aulas serão ministradas no Campus Fátima, localizado na Av. Luciano Carneiro, nº 345, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, e ocorrerão semanalmente nos horários e dias previamente informados pela coordenação do curso, podendo em casos especiais haver mudança de cronograma, de local e de docentes.

3. DA MATRÍCULA

3.1. O curso objeto do presente contrato seguirá o regime didático-financeiro semestral, de modo que as atividades didáticas e financeiras serão organizadas pela CONTRATADA, por semestre, a partir da data de início do curso.

3.2. O presente contrato tem início no ato da assinatura pelas partes, sendo automaticamente renovável para o semestre letivo subsequente, através do simples pagamento da parcela correspondente à rematrícula, sendo indispensável, para sua efetiva renovação, o cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais, especialmente o adimplemento das mensalidades dos períodos anteriores, conforme disposto no art. 5º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999.

3.3. A renovação de matrícula se fará pelo pagamento do valor correspondente à primeira mensalidade fixada para o novo semestre letivo, na forma da lei.

3.4. Em caso de primeira matrícula, a sua conclusão e o início da vigência deste contrato ficarão condicionados, ainda, à assinatura e entrega deste instrumento à CONTRATADA juntamente com a apresentação da documentação exigida para a sua efetivação, bem com à realização do pagamento da primeira mensalidade, correspondente à matrícula, ou do valor total da semestralidade, conforme o disposto na cláusula quinta.

4. DA APROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

4.1. A aprovação nas disciplinas constantes da grade curricular é obrigatória para a obtenção da certificação**.**

4.2. Será considerado aprovado o discente que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades desenvolvidas em cada módulo/semestre do curso e nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

4.3. A concessão do Certificado fica condicionada à conclusão integral do curso**,** observado o disposto nos itens anteriores.

4.4. Ao final de cada semestralidade o(a) CONTRATANTE aprovado poderá requerer à Coordenação do Curso declaração de conclusão pertinente ao semestre cursado, desde que obtida a aprovação.

5. DO VALOR DA SEMESTRALIDADE E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços ora contratos o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por cada semestralidade, o valor total de R$ 420,00(Quatrocentos e vinte), observado o disposto no item 6.

5.2. O valor de R$ 420,00(Quatrocentos e vinte), correspondente à semestralidade será pago em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 140,00 (Cento e quarenta), correspondente à matrícula, e as demais parcelas no valor de R$ 70,00 (setenta), vencendo-se a primeira no ato da assinatura do presente contrato e as demais com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

5.3. As mensalidades deverão ser quitadas pelo(a) CONTRATANTE única e exclusivamente através de boleto bancário que será encaminhado ao e-mail do aluno cadastrado no formulário de inscrição, com exceção do valor correspondente à matrícula que deverá ser pago por meio de depósito ou transferência bancária para a conta do **Banco Bradesco, Agência 0649-1, Conta Corrente 10814-6, CNPJ: 00.977.419/0001-06**, não sendo aceita qualquer outra forma de pagamento.

5.4. Em caso de não recebimento do boleto bancário até 3 (três) dias úteis antes da data de vencimento da mensalidade, o(a) CONTRATANTE deverá entrar em contado com a CONTRATADA através do e-mail

cegec@iepro.org.br requerendo o envio do boleto. O não recebimento do boleto de cobrança não desobriga o(a) CONTRATANTE do pagamento da mensalidade, bem como não o autoriza a pagá-la com atraso, uma vez que a segunda via estará à disposição em tempo hábil, bem como não o exime da cobrança de multa, juros e atualização monetária previstos nas cláusulas seguintes.

6. DO REAJUSTE

6.1. Os valores das semestralidades do curso serão reajustados anualmente nos termos previstos e autorizados pela legislação pertinente e vigente, podendo, inclusive, ser utilizada para fins de atualização a variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) apurado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. Quando da ocorrência da atualização ou reajuste previstos no item anterior, os contratos e boletos relativos aos semestres subsequentes serão gerados constando o valor da mensalidade devidamente atualizado.

7. DO INADIMPLEMENTO

7.1. Havendo atraso no pagamento das parcelas descritas na cláusula quinta o(a) CONTRATANTE pagará, além do valor principal, os seguintes acréscimos:

7.1.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal em aberto, devidamente atualizado na forma disposta no subitem 7.1.2 desta cláusula, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês;

7.1.2. Atualização monetária calculada com base na variação do IGP-M, até o dia da efetivação do pagamento;

7.1.3. Honorários advocatícios, quando a cobrança se efetivar por profissionais ou empresas especializadas, que tomarão como base o valor de 20% (vinte por cento) do valor da dívida.

7.2. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias a CONTRATADA poderá:

7.2.1. Inscrever o nome do(a) devedor e/ou seu responsável legal/financeiro em cadastro de consumidores inadimplentes e/ou nos serviços de proteção ao crédito, incluindo SPC e SERASA, caso não regularize o pagamento no prazo estipulado em comunicação própria e expressa remetida pela CONTRATADA.

7.2.2. Promover a cobrança extrajudicial ou a execução judicial da dívida, através de advogado ou empresa especializada, observado o disposto no item 7.1.3, ou ainda qualquer tipo de cobrança prevista na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente.

8. DA VIGÊNCIA, DESISTÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será o prazo necessário à conclusão integral do curso, equivalente à _____ semestres, haja vista que em razão do domínio que possui acerca do idioma o aluno(a) ingressará no curso no período correspondente ao _____ semestre letivo.

8.2. A vigência terá início a partir data de sua assinatura, observado o disposto na cláusula terceira, e poderá ser rescindido antes de seu vencimento nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Pelo(a) CONTRATANTE, mediante desistência escrita apresentada na coordenação do curso, persistindo neste caso a obrigatoriedade de pagamento da parcela referente ao mês em que este(a) manifestou o interesse em rescindir o contrato e observado o disposto na subcláusula 8.8.

8.2.2. Por acordo entre partes, no caso de situações que provoquem grave desequilíbrio na relação pactuada, advinda de fatores imprevisíveis, e para os quais os Contratantes não contribuíram direta ou indiretamente.

8.3. Se o requerimento de rescisão contratual, pelo CONTRATANTE, ocorrer até o 7º (sétimo) dia após o início das aulas, mediante comunicação por escrito protocolada tempestivamente na sede da CONTRATADA, terá o CONTRATANTE direito a devolução do valor que efetivamente pagou, descontados os valores de emolumentos bancários e administrativos, se houverem, conforme dispõe o art. 49 do Código de Defesa do Consumidor.

8.4. Nos casos em que o requerimento de rescisão se der após o 7º (sétimo) dia do início das aulas, o(a) CONTRATANTE pagará multa na razão de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor das parcelas vincendas do semestre, além do valor das parcelas pertinentes ao período cursado até a data da solicitação e que eventualmente não tenham sido adimplidas, acrescido, se for o caso, de seus respectivos encargos de mora.

8.5. Nos casos em que couber restituição de valores pela CONTRATADA, esta dar-se-á por meio de depósito ou transferência a ser efetivado(a) na conta bancária do(a) CONTRATANTE, ficando o(a) CONTRATANTE desde já informado de que a CONTRATADA não realizará nenhuma restituição através de depósito ou transferência em conta bancária de terceiros.

8.6. O não comparecimento do(a) discente às aulas ou demais atividades do curso não o(a) exime do dever de pagamento das parcelas devidas, tendo em vista que o curso terá sido efetivamente prestado e colocado à sua disposição.

8.6. No caso de desistência, abandono ou reprovação o(a) CONTRATANTE não terá direito a nenhum tipo de reparação ou reembolso por parte da CONTRATADA.

8.7. Caso o(a) CONTRATANTE durante o decurso do semestre letivo opte por não prosseguir no curso, deverá requerer formalmente a rescisão do presente contrato, sendo a notificação e a rescisão formal deste os atos eficazes para suspender a cobrança das mensalidades vincendas do semestre, subsistindo a obrigação em relação às mensalidades vencidas e não pagas, nos moldes definidos na cláusula sexta.

8.8. O mero abandono, sem comunicação por escrito de desistência do curso, não desobriga o(a) CONTRATANTE dos seus compromissos para com a CONTRATADA, que põe à sua disposição os serviços de natureza educacional.

8.9. No ato de rescisão do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a quitar as parcelas devidas até a data da respectiva solicitação ou, alternativamente, firmar um Instrumento de Confissão de Dívida, reconhecendo o seu débito para com a CONTRATADA e acordando a forma de pagamento.

8.10. O contrato será ainda rescindido antecipadamente caso o aluno(a) não efetive às condições de rematrícula dispostas na cláusula terceira, subsistindo a obrigatoriedade quanto aos pagamentos das mensalidades eventualmente não quitadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. É obrigação da CONTRATADA oferecer o curso ora contratado em conformidade com o cronograma e a grade curricular e com a legislação vigente.

9.2. O(A) CONTRATANTE se compromete a cumprir as cláusulas relacionadas às obrigações financeiras e acadêmicas, em especial, honrar com sua obrigação de pagar as parcelas do curso convencionado nos prazos e formas contratados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer supressão ou tolerância por parte da CONTRATADA em exigir o comprimento de quaisquer condições ou termos contratuais, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará, portanto, a faculdade de exigi-los ou exercê-los a qualquer tempo.

10.2. O presente contrato constitui-se como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do CPC, reconhecendo, o(a) CONTRATANTE, desde já, este título, como líquido, certo e exigível.

10.3. A CONTRATADA se resguarda no direito ao uso de imagem do CONTRATANTE em meios de comunicação, *folders* ou outro material de comunicação audiovisual que tenha vínculo com a CONTRATADA, seja para veiculação em redes nacionais e/ou internacionais de comunicação, ou para fins de divulgação de atividades, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer indenização ou remuneração.

10.4. A CONTRATADA/INTERVENIENTE se reserva no direito de proceder o cancelamento da turma, caso o número mínimo de inscrições para a viabilidade do curso não seja atingido. Nessa hipótese, o aluno poderá optar pela: a) restituição dos valores pagos a título de inscrição/matrícula; b) mudança de horário de acordo com a disponibilidade ofertada; c) transferência para turma do Núcleo de Línguas Campus Fátima; ou d) reaproveitamento do valor pago para o semestre seguinte, observada a oferta de nova turma pela Contratada.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca desta Capital, com exclusão de qualquer outro, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, dando-lhe a natureza de título executivo nos termos da Lei Civil.

Fortaleza, ____ de _____ de 2022.

Francisco de Assis Moura Araripe
Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE – IEPRO

Contratante

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF: